

PARECER

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Locação de imóvel.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre a necessidade de Dispensa de licitação para locação de um imóvel para funcionar como a EMEI Unidos em Cristo.

A administração precisa locar o imóvel para que possa suprir as necessidades e atenda os princípios da administração com a finalidade em atender ao setor educacional do nosso Município.

Destarte, o processo de Dispensa torna-se viável, eis que, não existem outros imóveis com as características necessárias ao fim a que se destina cujo aluguel seja mais vantajoso. Neste sentido a localização e as instalações já existentes no imóvel facilitam o seu uso e justificam o processo de Dispensa.

O instituto da licitação possui foro Constitucional, previsto no art. 37, inciso XXI, cuja redação é a seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I-

II-

.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

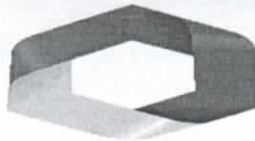
Essa matéria é tratada na Lei nº 8.666/93, via do art. 24, que trata a matéria da seguinte maneira:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – Omissis;

II – Omissis;

.....



X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A Dispensa neste caso justifica-se pelo princípio da oportunidade e também porque o imóvel está apropriado às acomodações da escola e o preço do aluguel está dentro dos parâmetros de mercado, portanto, a sua locação trás vantagens para a Administração Pública Municipal.

Diante destas circunstâncias, considerando que há possibilidade jurídica para o ato, manifestamos favoravelmente à locação, eis que, obedecidos os requisitos legais.

É o parecer

SMJ

Paragominas-PA. 25 de Agosto de 2017.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO
Consultora Jurídica